

CM

Revogado pela LM 2.514
de 04 / 05 / 1990



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI	FLS.
2423	014/11/1989

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Alterado pela LM-2.465
de 07 / 11 / 1989

LEI MUNICIPAL N.º 2.423

EMENTA: MODIFICA A LEI Nº 2.377, ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e empregos de Especialistas de Educação constantes da Lei nº 2.377 de 09 de dezembro de 1988, passam a denominar-se Professor I, com o seguinte número de vagas:

ANEXO II

VII - Quadro de Magistério

Cargos	Nível	Quantidade
.....		
Professor I	EI	300

ANEXO VI

II - Atividade de Nível Superior

Emprego	Nível	Quantidade
.....		
Professor I	I	050

Art. 2º - Ao Professor de 1º Grau que esteja exercendo atividade de Coordenação Pedagógica ou Educacional, ou função de Dirigente de Turno, ou Direção de Unidade Escolar, por tempo igual ou superior a 5(cinco) anos, será assegurado o enquadramento como Professor I desde que comprove habilitação específica respectiva e o requeira no prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº. 2423/89 015 Jan

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.423

02.

Art. 3º - Ao Professor de 1º Grau que conte 20(vinte) anos, ou mais, de efetivo exercício, em Regência de Classe na Rede escolar Municipal, será assegurado o enquadramento como Professor I, mediante comprovação de licenciatura plena em Pedagogia, desde que o requeira no prazo de 02(dois) anos a contar da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de serviço de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei será ininterrupto e deverá ser apurado com base no efetivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de julho de 1989

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 013/89

Autor: Prefeito Municipal

sbf/.

